

	Unidade Auditada: Alta Floresta	
	Nome do Gestor: Júlio César Dos Santos	Cargo: Diretor Geral
	Ordem de Serviço: 22/2019	
Houve restrição ao trabalho de Auditoria? ()Sim (X)Não		
Justificativas acatadas quanto às seguintes constatações da Nota de Auditoria nº 18/2019: 2.1 (Processo n.º23747.000950.2018 - 43), 2.2 (letras “a,b,c, i, l,n,p e q”), 2.3 (letra “a”), 2.4, 2.5.		

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2019

Senhor Gestor,

A Auditoria realizada é de Conformidade baseada nos princípios da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica. Princípios a serem observados em todos os processos em que a organização está sujeita.

A Audin atua de forma coordenada, com a finalidade básica de assessoramento a administração por meio do exame e avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: a) adequação e eficácia dos controles; b) integridade e confiabilidade das informações e lei registros; c) integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, assim como da sua efetiva utilização; d) eficiência, eficácia e economicidade do desempenho e utilização dos recursos, dos procedimentos e métodos de salvaguardas dos ativos e a comprovação de sua existência, além da exatidão dos ativos e passivos; e) compatibilidade das operações e programas com os objetivos, planos e meios de execução estabelecidos; f) mensuração dos problemas e riscos, bem como o oferecimento de alternativas de solução.

O Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2019, aprovado pelo Conselho Superior objetiva o acompanhamento administrativo dos atos e fatos de gestão ocorridos durante o período analisado de 2018 (janeiro a dezembro) e 2019 (janeiro a outubro), sendo assim apresentamos o **Relatório de Auditoria**, realizada no *Campus* Alta Floresta, conforme ações descritas abaixo:

- 2.1 Acompanhamento da regularidade na concessão de benefícios assistenciais (2994);
- 2.2 Análise das aquisições de Contratações de obras, serviço de engenharia e instalação (20RL);
- 2.3 Análise de aquisições de material de consumo e permanente (20RL);
- 2.4 Acompanhamento da regularidade da concessão de auxílios Estudantis (20RL);
- 2.5 Acompanhamento da regularidade da concessão de Bolsa pesquisador (20RL);
- 2.6 Análise de concessões de diárias (20RL);
- 2.7 Serviço Terceirizado (MDO) (20RL);
- 2.8 Passagens e Despesas de locomoção (2994);
- 2.9 Material de consumo, equipamento, software, consultoria de TI Manutenção, locação de software e equipamentos para TI (20RL).

I – ESCOPO DO TRABALHO

Este trabalho foi realizado de acordo com o manual de auditoria do IFMT e as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Foram analisados os processos relacionados no Anexo I, de acordo com os percentuais de amostras aleatória retirada nas ações descritas acima.

Salienta-se que a análise relatada se restringe exclusivamente aos aspectos de formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Foi verificado o uso do Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi

Web), Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e Sistema de Gestão Acadêmico. Foi realizada reunião com o diretor geral do campus, chefe de administração e planejamento, assistente social, chefe do departamento de ensino, responsável pelo setor de patrimônio e almoxarifado, contadora, fiscal de contratos de serviços terceirizados.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 - CONTROLE DE GESTÃO

Área não prevista na análise do campus no Paint 2019.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS, SERVIÇO, OBRAS E CONCESSÕES DE BOLSAS.

Constatação 2.1. Ausência de lançamento do material no sistema SUAP/Almoxarifado, em desacordo com o Manual de Administração Patrimonial do IFMT.

Descrição dos fatos
<p>➤ Processo n.º 23747.000122.2019-96 - Aquisição de gêneros alimentícios - Dispensa de licitação n.º17/2019:</p> <p>Em consulta ao sistema SUAP/Almoxarifado, verificamos que o Campus não efetuou o lançamento dos materiais no referido sistema. Conforme notas fiscais abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">● Nota fiscal n.º 10.930 (pág. 91 a 93);● Nota fiscal n.º 82985 (pág. 94);● Nota fiscal n.º 12.054 (pág. 167 a 169).
<p>➤ Processo n.º23747.001030.2018-42- Aquisição de material para evento:</p> <p>Em consulta ao sistema SUAP/Almoxarifado, verificamos que o Campus não efetuou o lançamento dos materiais no referido sistema. Conforme notas fiscais abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">● Nota fiscal n.º2634 (pág. 47).
<p>➤ Processo n.º23747.000750.2018-91 - Aquisição de combustível para o trator:</p>

Em consulta ao sistema SUAP/Almoxarifado, verificamos que o Campus não efetuou o lançamento dos materiais no referido sistema. Conforme notas fiscais abaixo:

- Nota fiscal n.º 2519 (pág.41);
- Nota fiscal n.º 2628 (pág.42);
- Nota fiscal n.º 3003 (pág.47).

➤ **Processo n.º23747.000950.2018 - 43** - Aquisição de mobiliário - Participante Pregão SRP n. 11/2017 - UASG 158144:

Em consulta ao sistema SUAP/Almoxarifado, verificamos que o Campus não efetuou o lançamento dos materiais no referido sistema. Conforme notas fiscais abaixo:

- Nota fiscal n.º 38226 (pág. 113 e 114);
- Nota fiscal n.º 38316 (pág. 127).

➤ **Processo n.º 23747.000770.2018-61** - Aquisição de materiais para alunos - Grupo de desenho:

Em consulta ao sistema SUAP/Almoxarifado, verificamos que o Campus não efetuou o lançamento dos materiais no referido sistema. Conforme notas fiscais abaixo:

- Nota fiscal n.º1972 (pág. 78);
- Nota fiscal n.º23.399 (pág. 74).

Manifestação da Unidade:

Sobre as ausências de lançamentos dos materiais de consumo adquiridos através dos Processos 23747.000122.2019-96, 23747.001030.2018-42, 23747.000750.201891 e 23747.000770.2018-61 justificamos que os mesmos foram lançados e pagos como consumo imediato, sendo utilizados assim que entregues por parte dos setores requisitantes, deste modo não foram lançados, visto que apenas materiais estocados no almoxarifado são registrados para fins contábeis;

Quanto ao processo 23747.000950.2018-43, houve o registro dos bens permanentes conforme constam nas páginas 115 a 121, da nota fiscal 38226, e páginas 130 a 133 da nota fiscal 38316 (em anexo).

Causa: Processo inadequado quanto ao controle de almoxarifado e patrimônio.

Análise da Audin: Referente aos processos nº23747.000122.2019-96, 23747.001030.2018-42, 23747.000750.2018-91 e nº23747.000770.2018-61, as manifestações da unidade não elide a constatação, por esse motivo segue abaixo análise: Conforme Seção II com o tema “Do Controle Patrimonial” do Manual de Administração Patrimonial do IFMT (fl. 12), diz que:

“O controle patrimonial se dá através do registro adequado de todos os bens móveis e de consumo adquiridos por recursos orçamentários e não orçamentários, que estão à disposição do Instituto Federal de Mato Grosso para a realização de suas atividades.

Para a eficácia do controle patrimonial é fundamental a **atualização constante dos registros de entrada**, atualização, **movimentação e saída** de bens do acervo patrimonial **ou consumo** dos materiais destinados a manutenção orgânica do IFMT.(Grifo nosso)

Conforme base legal acima, o controle patrimonial envolve vários procedimentos a fim de garantir que os valores estejam fidedignos e atualizados. Não existem menção no manual de que os materiais de consumo imediato não devem ser lançados no sistema de gerenciamento. Inclusive ao analisar os objetos constantes nos processos, verifica-se que muitos deles não são de consumo imediato. Por isso, a obrigatoriedade de lançamento de todas aquisições do IFMT deve ser cumprida, inclusive os de consumo imediato e do patrimônio.

Processo n.º 23747.000950.2018 - 43: Acatado

Recomendação: Levantar e lançar no SUAP - Módulo Almoxarifado todas as notas de consumo imediato ou não, pendentes do ano de 2019 e 2020, além alterar o procedimento atual para que o lançamento seja tempestivo e íntegro.

Constatação 2.2. Fragilidades na fiscalização e gestão dos contratos de serviços terceirizados, em desacordo com a Lei 8.666/93, IN/Seges 05/2017 edital, termo de referência e contrato.

Descrição dos fatos
Processo n.º 23747.041218.2017-42 - Contratação de agente de portaria - Órgão gestor do Pregão nº 03/2017 contrato nº 13/2017:

- a) não foi identificado no processo os documentos originais de habilitação (autenticados por tabelião ou servidor da administração) da empresa vencedora do pregão em desacordo com o item 9.7 do edital;
- b) Ausência de apresentação dos documentos no primeiro mês de prestação de serviço, exceto o atestado de saúde ocupacional (ASO) em desacordo com item 13.9 do termo de referência;
- c) Em consulta ao site <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>, não foi localizado a planilha de custos vencedora do item 2 em desacordo com item 6 e 8.8 do edital;
- d) Ausência de justificativa pelo valor do ISSQN retido menor que o informado na planilha de custo em desacordo com o anexo I item XV da IN-SEGES 5/2017 e art. 3º da lei 8666/93, conforme amostra referente às notas fiscais nº 345, 514, 621 e 824;
- e) Ausência de comprovante de pagamento de seguro de vida do ano de 2019 conforme cláusula quadragésima quinta da CCT 2019 E em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017;
- f) Ausência de justificativa para o valor referente ao vale transporte alternativo constante nas planilhas de custos de R\$ 60,00 ao invés de R\$50,00 em desacordo com a cláusula décima quarta da CCT/2017, 2018 e 2019 e em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017;
- g) Ausência do recibo comprobatório referente a entrega dos uniformes desde o início do contrato em desacordo com o item 8.4 do termo de referência;
- h) Não foi localizado no processo os comprovantes de pagamento retroativo das verbas trabalhista corrigidas após repactuação dos anos de 2017/2018 e 2018/2019 em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017;
- i) Não foi localizado no processo os comprovantes de reembolso referente descontos indevidos de vale transporte em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017 (fl. 621,884, 1014 a 1017);
- j) Não foi localizado no processo os comprovantes de entrega das bicicletas, visto que conforme item 5.1 do termo de referência, o Município de Alta Floresta não possui transporte coletivo disponível em desacordo com a cláusula décima quarta da CCT 2017;

- l) Não foi localizado no processo os comprovantes de pagamento referente ao pagamento do 13º 1ª parcela de 2018 em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017 (fls.844 a 847);
- m) Não foi localizado no processo os comprovantes de depósito referente aos salários do mês 04/2018 e 05/2019 em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017;
- n) Não foi localizado no processo as folhas de frequências referente ao mês 12/2018 em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017;
- o) Não foi localizado no processo o relatório do fiscal referente ao mês 04/2018 e 02/2019 em desacordo com o art. 63 e 66, lei 8.666/93;
- p) Não foi localizado no processo os comprovantes de pagamento transporte alternativo e de vale alimentação referente ao mês 08/2019 em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017;
- q) Não foi localizado no processo os reembolsos referente a ausência de pagamento de Adicional de Hora Extra, Interjornada e DSR sobre verbas variáveis dos meses 01/2018 e 02/2018 em desacordo com o anexo VIII-B item 2 da IN MPOG nº 5/2017;

Manifestação da Unidade: *Segue abaixo manifestação acerca de cada item apresentado:*

a) Os documentos originais apresentados pela licitante, nos termos do Item 9.7 do Edital, constam dos autos do Processo Licitatório (Protocolo 23747.030438.2017-41), às fls. 867-906. Em todo caso, digitalizamos os documentos em questão e os encaminhamos em anexo;

b) Os mesmos não foram anexados no processo, estaremos os anexando para regularização;

c) A Planilha de Custos e Formação de Preços referente ao Item 2 do certame consta do arquivo “Proposta-e-Habilitacao_item-1-e-2”, anexado pela empresa no dia 15/12/2017, às 16:14. Ressaltamos que apenas o Item 1 necessitou de correções, razão pela qual consta outras duas planilhas encaminhadas apenas com o Item 1. O arquivo acima mencionado consta em anexo.

d) Todas as notas fiscais são encaminhadas para a prefeitura para fins de análise, cálculo e emissão de guia para pagamento de ISS. Os valores recolhidos, estão de acordo com o informado na NF e na guia emitida pela prefeitura municipal. A empresa em questão, era optante do simples nacional, do qual houve o desenquadramento a partir do mês de junho/2019. Frisamos ainda que a Planilha de Custos e Formação de Preços apresenta caráter meramente instrumental, conforme amplo entendimento doutrinário e jurisprudência do TCU (vide Acórdão nº 1990/2008-P, Acórdão nº 1179/2008-P, Acórdão nº 4621/2009-2ª Câmara, entre outros). Dessa forma, não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas e tributários indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário. Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas e tributários indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, faltas legais, desenquadramento tributário, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada. Ressaltamos, para finalizar, que o presente contrato não está sob a égide do sistema de Pagamento Pelo Fato Gerador, sistema no qual a Planilha deixa de ter caráter meramente instrumental.

e) Solicitaremos junto a empresa o envio do seguro de vida do ano de 2019;

f) O valor mensal do transporte alternativo é obtido da seguinte forma:

Transporte Alternativo = (Valor da bicicleta / 12) + bonificação mensal. Conforme previsto na CCT, a empresa deve fornecer a bicicleta e a bonificação mensal de R\$ 50,00 reais. Portanto, os R\$ 10,00 reais a mais são referentes ao custo mensal para aquisição

da bicicleta por parte da empresa, conforme aba “Transp Altern” da Planilha: Valor da Bicicleta (R\$ 120,00) / 12 meses = R\$ 10,00 reais mensais. Dessa forma, justifica-se o valor mensal do transporte alternativo de R\$ 60,00 reais.

g) Houve a entrega dos uniformes porém não foi anexado no processo, estamos encaminhando em anexo para verificação;

h) Sobre os comprovantes de pagamentos retroativos aos funcionários, constata-se que na repactuação de 2017/2018 a empresa não solicitou o pagamento retroativo, fase na qual a exigência do pagamento dos funcionários é cobrada, portanto não houve a princípio lucro indevido por parte da empresa, ressalta-se que esta fiscalização não chegou a notificar a empresa pelos valores devidos aos funcionários, visto que como as diferenças eram pequenas, cerca de R\$ 34,08 reais por mês para o posto diurno e R\$ 41,42 reais para o posto noturno, e pelo pequeno tempo que esteve defasado, pouco mais de 2 meses, houveram pagamentos superiores ao previsto em outras ocasiões no decorrer do contrato que cobriram suficientemente essas diferenças, como nos pagamentos mensais de benefícios, nos valores retroativos da CCT 2018/2019 e em outros processos de atraso de pagamentos remuneratórios, em que a empresa pagou a mais do que o calculado, contudo estarei verificando junto a empresa para que seja finalizada esta pendência.

Sobre os comprovantes da CCT 2019, os mesmos se encontram nas páginas 1513 a 1516, tendo sido pagos junto com os salários de julho/2019.

i) Os comprovantes de pagamento foram anexados em outro processo, o PAAI 02/2018 n.º. 23747.000844.2018-60, segue os mesmos para comprovação;

j) Os valores referentes a compra das bicicletas foram pagos diretamente aos funcionários, combinados entre eles e a empresa com base no valor constante na planilha de custos, a fiscalização não interveio considerando uma possível tentativa de ingerência, além de considerar que a empresa não teve lucro indevido, bem como que os funcionários receberam pelo benefício previsto;

l) Os comprovantes da 1ª parcela do 13º de 2018 estão nas páginas 932, 934, 937 e 940;

m) Os comprovantes dos depósitos salariais do mês 04/2018 estão nas páginas 374, 375, 376 e 377. Os comprovantes dos depósitos salariais do mês 05/2019 estão nas páginas 1192, 1193, 1195 e 1196.

n) As folhas do mês de dezembro de 2018 vieram erradas, tendo sido reenviadas a do mês de novembro, quando mandaram as corretas não foram anexadas posteriormente no processo, estaremos realizando este procedimento para correção;

o) Não foi realizado o relatório fiscal da competência 04/2018, houve apenas o ateste da nota pelo fiscal substituto do contrato, sobre o relatório da competência 02/2019, o documento se encontra nas páginas 990 e 991;

p) Os comprovantes do transporte alternativo e alimentação estão nas páginas 1463, 1465, 1466, 1469 e 1472;

q) Os comprovantes de reembolso dos meses 01 e 02 de 2018 foram anexados em outro processo, o PAAI 02/2018 nº. 23747.000844.2018-60, segue os mesmos para comprovação.

Causa: Processo inadequado quanto à fiscalização de serviços contratados.

Análise da Audin: Segue abaixo análise:

Letra “a, b, c, i, l, n, p e q”: Acatamos a manifestação da unidade;

Letra “d”: Apesar da manifestação da unidade, mantemos a constatação, primeiramente cabe enfatizar que a entidade pública responde solidariamente, na questão fiscal ao ser nomeada substituta tributária e que compartilha das mesmas obrigações que a contratada. O processo licitatório tem como coluna a isonomia, ou seja, igualdade de condições, a empresa vencedora ao recolher o ISSQN em valor menor ao informada na planilha, gera a ela um lucro maior, ou seja, fere a isonomia das propostas. Na planilha de custo que venceu licitação informou 5% e no decorrer do contrato foi detectado a alíquota é de 4,26%, para corrigir a alíquota é necessário corrigir a planilha, porém, sem alterar os demais itens corretos e posteriormente formalizar através do apostilamento a correção. Logo após, o campus deve aplicar a glosa da diferença, sempre notificando o fornecedor e permitindo a ampla defesa e o contraditório.

Letra “e”: Foi anexado à pasta “Documentos” somente o seguro do mês 12/2018, por isso mantemos a constatação até a apresentação dos comprovantes do ano de 2019 e os demais meses.

Letra “f”: A manifestação da unidade não elide a constatação, visto que na planilha de custo de 2017 o valor por posto de vale transporte era de R\$97,02 e conforme memória

de cálculo se refere ao valor da bicicleta dividido por 12 meses mais os R\$50,00 que seria o valor a ser recebido pelo funcionário a fim de indenização para manutenção da bicicleta, conforme cláusula décima sexta - do transporte alternativo da CCT: “Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a sua manutenção”. Porém, nos holerites não foram localizados o pagamento ou depósito referente a manutenção das bicicletas, também, não foi localizado no processo os comprovantes de entrega das bicicletas, ao invés, foi identificada uma relação com valores de vale transporte (pg. 365). Os valores referentes a aquisição das bicicletas foram totalmente amortizados em 2017, por isso o único valor a ser cobrado seria os R\$50,00 determinado na CCT.

Letra “g”: A manifestação da unidade não elide a constatação, visto que o recibo de entrega anexado à pasta “documentos” (fig. 1) se refere ao ano de 2019 e não foi localizado: 01 par de meias, 02 calças, 02 camisas manga curta, 01 par de sapatos de couro e o crachá, conforme descrito no item 8.2.2 do termo de referência. No item 8.3.1 informa que os uniformes devem ser substituídos a cada 6 meses.

Fig. 1

DATA DE RECEBIMENTO	FARDAMENTO E EPIS
16/05/2019	/01 JAQUETA /01-CINTO DE NYLON //02 PARES DE MEIAS /02-CAPAS DE CHUVA (USO COLETIVO).

Letra “h”: Apesar da unidade informar que em 2018 não houve solicitação da empresa do repasse dos custos retroativos, isso não justifica o fato dos funcionários também não receberem o repasse do reajuste, e sobre os reajustes de 2019 manifestaram que os comprovantes constam nas páginas 1513 a 1516 do processo, porém, os documentos se referem ao comprovantes de depósitos, sem um holerite ou qualquer outro documento que comprovem o pagamento retroativo de janeiro a julho, por isso mantemos a constatação.

Devido a alteração nos valores constantes na planilha de custo referente as repactuações de 2018 que se refere a CCT vigente a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018 e a CCT 2019 vigente de 01/01/2019 até 31/12/2019, onde foram corrigidos os valores contratual. Em consulta aos holerites constantes no processo, foi verificado que em 2018 os meses de janeiro a março e em 2019 dos meses de janeiro a julho, os funcionários continuavam a

receber os valores referentes a CCTs dos anos anteriores, ou seja, 2017 e 2018 respectivamente.

Conforme IN SLTI 5/2017 arts:

54: ... § 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o **aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos**".

"Art. 57. As repactuações serão **precedidas de solicitação da contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da **planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação."

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

...II - **em data anterior à ocorrência do fato gerador**, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, **na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa**, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. (grifos nosso)

Por isso, o campus deve notificar a empresa para efetuar os pagamentos de todos os valores que foram repactuados conforme CCTs e comprovar os repasses para os funcionários.

Letra "j": A manifestação da unidade não elide a constatação, pois é obrigação da administração cumprir o que está normatizado seja na CCT ou em contrato, deste modo, houve uma falha na fiscalização do contrato ao não notificar a empresa quanto a inobservância contratual (edital, termo de referência e contrato), por isso mantemos a constatação da unidade até que a empresa seja notificada e que passe a partir de então cumprir os normativos. Para complementar essa análise sugerimos a leitura da letra "f" desta constatação.

Letra "m": Primeiramente enfatizamos que nas páginas 374 a 377 se encontram somente os holerites do mês 04/2018, que não são suficientes para garantir o pagamento, pois se trata apenas de um demonstrativo de proventos e descontos, acatamos a manifestação da unidade quanto ao mês 05/2019;

Letra "o": Apesar da manifestação da unidade, mantemos a constatação, visto que não foi localizado nas pastas documentos disponibilizados pela Audin os comprovantes referentes ao mês 04/2018, ficando acatado o comprovante referente ao mês 02/2019;

Como orientação solicitamos que o campus confirme o pagamento das cestas básicas, visto que os comprovantes apresentados, somam várias quantias e pelo fato dos holerites não constarem discriminados o pagamento desse benefício.

Cabe a Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no art. 34 as ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais (contrato, editais e termo de referência), conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 42. Na oportunidade, para padronizar e reduzir as inconsistências identificadas, sugerimos que o gestor adote o manual de fiscalização e o check list de verificações mensais disponibilizadas no site da Proad, seguem links abaixo: -Manual de gestão e fiscalização de contratos http://proad.ifmt.edu.br/media/filer_public/d0/0e/d00e82cb-59eb-4fd3-a48d-ca695be3e7ce/manual_fiscalizacao_de_contratos_e_aplicacao_de_sancoes_-_versao_10.pdf, ou http://proad.ifmt.edu.br/media/filer_public/80/a1/80a1319f-4ce5-418e-8e4f-712453257298/manual-gestao-e-fiscalizacao-2017-1.pdf ; e -Modelo de check list para verificação mensal [Check-list para verificação mensal dos serviços de mão de obra exclusiva](#).

Como sugestão, recomendamos escrever em cada comprovante de pagamento, quando o mesmo corresponder a mais de um tipo de benefício a fim de facilitar a identificação no futuro.

Recomendação 1: Notificar a empresa, concedendo a ampla defesa e contraditório, quanto a correção da planilha de custo a alíquota do ISSQN de 5% para 4,65%;

Recomendação 2: Notificar a empresa, concedendo a ampla defesa e contraditório, quanto a ausência de comprovantes de pagamento de seguro de vida, recibo da entrega das bicicletas, comprovante de pagamento dos auxilio para manutenção das bicicletas,

recibo de entrega de todos os itens de uniformes desde do início do contrato, inclusive a renovação a cada 6 meses, comprovante de pagamento do salário do 04/2018.

Recomendação 3: Apurar e notificar a empresa, concedendo a ampla defesa e contraditório, quanto a glosa do crédito do ISSQN pago a menor de todo período que houver divergência de alíquota;

Recomendação 4: Notificar a empresa, concedendo a ampla defesa e contraditório, quanto a ausência de comprovantes referente pagamento aos funcionários de R\$ 50,00 para manutenção da bicicleta;

Recomendação 5: Notificar a empresa, com prazo para cumprimento e concedendo a ampla defesa e contraditório, a fim de que a mesma cumpra o contrato (termo de referência, contrato, edital, CCT) quanto a metodologia utilizada para pagamento dos valores referente ao vale transporte/alternativo;

Recomendação 6: Enviar o relatório do fiscal de contrato referente ao mês 04/2018 para compor os papéis de trabalho desta AUDIN;

Recomendação 7: Notificar a empresa, com prazo para cumprimento e concedendo a ampla defesa e contraditório, a fim de que a mesma apresente o repasse dos valores referente as repactuações dos anos 2018 e 2019 a todos os funcionários e de todas as rubricas corrigidas pelas referidas CCT 2018 e 2019.

Constatação 2.3. Fragilidade nas concessões de diárias e passagens a servidores e colaboradores do IFMT, em desacordo com as Portarias IFMT n.º 1.013/2014.

Descrição dos fatos
<p>Processo n.º 23747.000730.2148-10 - Diárias de Serviços - consulta realizada no sistema SCDP no dia 09/12/2019.</p> <p>a) Ausência de prestação de contas das concessões de diárias e passagens dos PCDPs n.º 003279/2019 , 003483/19, 003220/19 e 003221/19, em desacordo com o art. 30 da Portaria n.º 1013/2014/Reitoria IFMT;</p> <p>b) Concessões em 2018 (abril a dezembro) e 2019, registradas no SCDP, sem publicações em boletins de serviço do campus, contrariando o art. 38 da Portaria 432/2017.</p>

Em consulta ao site <http://alf.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/boletim-de-servico/>, foi identificado publicação do boletim de serviços somente até o mês março/2018.

Manifestação da Unidade:

a) As prestações de contas das PCDPs mencionadas foram devidamente realizadas e aprovadas no SCDP, porém foram realizadas em datas posteriores, sendo a nº 3279/19: no dia 09/12/19; a nº 3483/19 no dia 10/12/19; a nº 3220/19 no dia 13/12/19 e a de nº 3221/19 no dia 09/12/19. Portanto, essa Auditoria, caso queira, poderá consultar o SCDP para confirmação das informações acima.

b) Devido ao reduzido quadro de pessoal da Coordenação de Gestão de Pessoas (setor responsável pela publicação do Boletim de Serviços), houve atraso na publicação dos documentos em questão. Iremos providenciar a publicação dos boletins pendentes, bem como nos empenhar para publicar os próximos tempestivamente.

Causa: Processo inadequado quanto à concessão de diárias aos servidores.

Análise da Audin: Acatamos a manifestação da unidade referente a **letra “a”**;

Letra “b”: A manifestação da unidade não elide a constatação, segue análise:

Os atos de concessões de diárias devem ser publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão, segundo art. 6º do Decreto n. 5992/2006, onde estabelece que os atos de concessão de vantagens pecuniárias **para terem validade jurídica** necessitam ser publicados em boletim de serviço interno da unidade. E esclarece ainda que a publicação dos dados dos afastamentos a serviço, nas páginas de transparência do Executivo Federal, não desobriga o órgão ou entidade da publicação em boletim interno ou de serviço (Decreto nº 5.992, de 2006).

Nesse sentido o campus deve possuir no boletim de serviço interno os atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação (indenizações, adicionais e gratificações). No caso do IFMT, o art. 38 da Portaria 1013/2014 especifica que cada unidade gestora (Reitoria e campi) é responsável em elaborar o seu boletim de serviço.

Recomendação: Atualizar desde abril de 2018 até o mês atual e manter atualizado todas as publicações dos boletins de serviço do Campi.

3 - GESTÃO ACADÊMICA

Área prevista no Paint 2019, para ações relacionadas a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

4 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Área prevista no Paint 2019, para as ações relacionadas a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

5 - CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FROTA E UTILIZAÇÃO E CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Sem constatação.

III - CONCLUSÃO

Considerando as verificações realizadas, a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressaltados nas constatações acima registradas dos processos analisados, e também para saneamento de todas as inconsistências similares nos processos futuros, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.

Durante os trabalhos de auditoria realizados neste campus, foram observados algumas fragilidades que merecem maior atenção por parte do gestor, conforme segue:

- Obedecer ao normatizado quanto ao prazo para prestação de contas referente a diárias e passagens;
- Todos os documentos e processos referente a licitação devem ser anexados em um único volume ou apensados, inclusive os terceirizado, conforme orientação do TCU.
- Todos documentos apresentados para sanar as constatações devem ser anexados no processo físico.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2019.

Equipe Auditoria Interna:

Nome	Cargo	
Cacilda Guarim	Técnica de assuntos educacionais	
Edson Jerônimo Nobre	Auditor	
Márcio Menezes Roza	Auditor	
Tatiane Aguiar de Oliveira	Coordenadora de Auditoria na Área de Obras e Suprimento de Bens e Serviços	
Revisor: Flávio Luiz Lara	Auditor Chefe Substituto	

Anexo I

Item	Ação	Modalidade Licitação	Processo (SIAFI)	Processos (processo físico)	CNPJ Favorecido	Ano	Empenho	Valor Liquidado (SIAFI)	Valor Empenho (Processo Físico)
1	20RL	8	-8		158972	2018	000001 e 000002	R\$ 59.532,10	R\$ 61,750.50
2	20RL	8	-8	23747001154 201828	50868527491	2018	000230	R\$ 2.400,00	R\$ 2,400.00
3	20RL	12	23188000062 201722	23747000950 201843	86729324000261	2018	800164	R\$ 39.600,00	R\$ 39,600.00
							800240		R\$ 19,442.50
							800241		R\$ 380.00
4	20RL	6	23747000750 201891	23747000750 201891	26.348807/0001-03	2018	800017	R\$ 671,41	R\$ 3,890.00
							800304		R\$ 2,811.76
5	20RL	6	23747000770 201861	23747000770 201861	10.673311/0001-75 36.917771/0001-95 14.670698/0001-67	2018	800112	R\$ 193,50	R\$ 193,50
							800111		R\$ 118.70
							800110		R\$ 438.70
6	2994	8	23747000797 201854	23747000797 201854	053.880.651-62 e/ou 061.241.841-33 e/ou	2018	000006 a 000105	R\$ 3,240.00	R\$ 96,120.00
							000125 a 000164	R\$ 2,160.00	R\$ 43,200.00

7	2994	8	23747000974 201801		158972	2018	000187	R\$ 11.440,00	R\$ 11,440.00
8	20RL	6	23747001030 201842	23747001030 201842	26312888000191	2018	800238	R\$ 75,84	R\$ 75.84
9	20RL	12	23747030438 201741	23747041218 201742	14.801463/0001- 67	2018	800015	R\$ 137.256,59	R\$ 274,062.96
10	20RL	3	23747035567 201725		564373000195	2018	800124	R\$ 117.619,18	
11	20RL	8	23188001435 201863	23188001435 201863	041.113.830-84 e/ou	2019	000413 a 000415	R\$ 1.300,00	R\$ 7,800.00
					067.706.541-80		000464		R\$ 1,950.00
12	2994	8	23747000077 201970	23747000077 201970	6098211132 e/ou	2019	000015 a 000183	R\$ 6,720.00	R\$ 190,670.00
13	20RL	6	23747000122 201996	23747000122 201996	09.398232/0001- 14	2019	800049	R\$ 2.194,83	R\$ 2,499.51
							800132		R\$ 1,033.64
14	2994	8	23747000350 201966		019.140.171-45 e/ou	2019	000207 a 000220	R\$ 440,00	R\$ 6,160.00